

DECRETO Nº 011/2022.

**Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial responsável pela organização dos trabalhos e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto de Sirinhaém / PE.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. definindo papéis e responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, e que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

**CONSIDERANDO** que, com o advento da referida Lei, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação de um Plano de Atendimento Socioeducativo de abrangência decenal, com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

**CONSIDERANDO** que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa e exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, por força do disposto no próprio SINASE, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e que deve prever obrigatoriamente ações articuladas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Capacitação para o Trabalho e Esporte, exigindo uma definição de uma comissão intersetorial responsável por esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em audiência pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 119 do CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao/a adolescente e jovem que pratique ato infracional;

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 | prefeitura@sirinhaem.pe.gov.br

*Camila Machado*  
PREFEITA

*Flávio Figueiredo*  
Promotor Geral  
Mat. 27992 | OAB-PB 10029

**CONSIDERANDO** que a criação da Comissão Interinstitucional do SIMASE se impõe para consolidar a política municipal de atenção ao adolescente em conflito com a lei, DECRETA:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Sirinhaém / PE a Comissão Intersetorial para organização dos trabalhos e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto de Sirinhaém / PE.

**Art. 2º** - A Comissão terá representação dos seguintes órgãos, através de membros titulares e suplentes indicados:

- I – Gabinete da Prefeita;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- IX - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII – Secretaria de Administração e Finanças;
- XIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIV – Coordenadoria da Mulher;
- XV - Conselho Tutelar;
- XVI – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS,
- XVII – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho:

I – Coordenar a COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS;

II - Fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas.

**Art. 4º** - Compete à COMISSÃO INTERSETORIAL:

I – Mobilizar e articular as diversas secretarias e instituições do Sistema de Garantia de Direitos para a operacionalização;

II – Garantir intersetorialidade e integração nas ações das diversas políticas setoriais no atendimento socioeducativo e pós-medida socioeducativa;

III – Sistematizar e analisar dados e informações;

IV – Assumir a interlocução com os sistemas de Justiça e Ministério Público;

V – Promover interlocução com os órgãos das esferas estadual e federal, em permanente diálogo com a Política Nacional e Estadual de atendimento socioeducativo;

VI – Propor normativas, auxiliar nos alinhamentos e aprovações, junto a órgãos públicos, que se fizerem necessários;

VII – Estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo em nível municipal;

VIII – Articulação com os órgãos das políticas setoriais para assunção de suas competências e atribuições da SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;

VIII – Dar transparência à execução das ações;

IX – O mandato dos representantes terá a duração de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação, com direito a uma única recondução.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo(a) presidente do Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e a relatoria, pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

§ 2º A Comissão poderá convidar outras órgãos e entidades a participar da construção do **PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVOS EM MEIO ABERTO**.

**Art. 5º** - As Reuniões da Comissão serão agendadas pela Presidência, conferindo-se ciência aos demais membros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 6º** - Em caso de 3 (três) falta consecutivas ou 5 (cinco) em um ano, a Presidência poderá requisitar ao responsável pelo órgão a substituição imediata do indicado.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém – PE, 09 de maio de 2022.

  
Camila Machado Leocádio Lins dos Santos

PREFEITA

  
PREFEITA

  
Flávio Figueiredo  
Procurador Geral  
Mat. 27942 / OAB-PE 10040